



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

PROJETO DE LEI Nº045 de 26 de maio de 2025

DISPÕE SOBRE A REALIZAÇÃO DE PEDÁGIOS SOCIAIS OU BENEFICIENTES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE ARROIO DOS RATOS POR ENTIDADES CIVIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

DARCI RENATO FEITEN, Prefeito Municipal de Arroio dos Ratos - RS, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º.- Fica permitida a realização de pedágios sociais ou benficiantes em vias públicas do Município de Arroio dos Ratos por entidades civis sem fins lucrativos, com o objetivo de arrecadação de recursos, alimentos, roupas, materiais ou outros itens destinados afins benficiantes, culturais e assistenciais.

Parágrafo único. Durante a realização do pedágio, autorizado na forma desta lei, é proibida a realização de outras atividades estranhas ao pedágio, bem como a utilização de instrumentos musicais.

Art. 2º.- Para a realização de Pedágio Social/Beneficente, a entidade deverá:

- I - Ter certificado de inscrição em algum Conselho Municipal de Arroio dos Ratos;
- II.- Estar regularmente constituída e inscrita no CNPJ;
- III –Apresentar plano de ação com data, horário, local, número de voluntários e finalidade da arrecadação;
- IV – Obter autorização prévia dos órgãos de trânsito e segurança, quando necessário.

Art. 3º.- Todos os pedidos de autorização para a realização de "Pedágio Social/Beneficente" devem ser encaminhados a Secretaria de Administração, através da Coordenadoria de Trânsito do Município, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

§ 1º Os pedidos serão avaliados pela Coordenadoria de Trânsito do Município em até 05 (cinco) dias úteis, que emitirá caso deferido, autorização para a realização do "Pedágio Social/Beneficente".

§ 2º Os locais de realização do "Pedágio Social/Beneficente" serão definidos pela autoridade de trânsito municipal.

§ 3º A autorização para a realização do pedágio deverá permanecer com o coordenador do ponto de pedágio, sendo este definido pelas instituições sem fins lucrativos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

Art. 4º. - A realização do pedágio social deverá respeitar as seguintes normas:

- I – Não prejudicar o fluxo normal do trânsito, devendo haver sinalização adequada;
- II – Não causar riscos à segurança de voluntários ou condutores;
- III – Não poderá haver coação ou constrangimento aos usuários da via;

Art. 5º. - Crianças são proibidas de realizar e permanecer nos locais dos pedágios, salvo os adolescentes a partir dos 16 (dezesseis) anos ou crianças a partir de 12(doze) anos quando acompanhadas de seus responsáveis legais.

Art. 6º A entidade promotora deverá apresentar, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o evento, prestação de contas simplificada da arrecadação à Secretaria Municipal competente.

Art.7º É vedada a realização de pedágios sociais/Beneficentes:

- I – Por entidades com fins políticos ou partidários;
- II – Em nome de pessoas físicas;
- III – Com fins comerciais ou lucrativos.
- IV.- Que não estejam inscritas em algum dos Conselhos Municipais;

Art. 8º O infrator das normas aqui estabelecidas incorrerá em aplicação de multa de 01 (uma) até 10 (dez) URM's - Unidade Referencia Municipal, podendo ser cumulativa até este limite, a saber:

I - Pedágio Social/Beneficente" realizado fora do local definido pela autoridade de trânsito municipal, multa de 01 (uma) URM;

II - Falta de uniforme ou identificação da instituição sem fins lucrativos, multa de 01 (uma) URM;

III - Exceder o número permitido de pedágios, multa de 01 (uma) URM;

IV - Falta de autorização para permanência de adolescente no "Pedágio Social/Beneficente", multa de 04 (quatro) URM's;

V - Presença de crianças menores de 12 (doze) anos no "Pedágio Social/Beneficente", multa de 10 (dez) URM's;

Art. 9º Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo em até 90 (noventa) dias, no que couber.

Art.10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Arroio dos Ratos - RS, 26 de maio de 2025

Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos
Procuradoria-Geral

Registre-se e Publique-se

Em,

Mário Luiz de Lima

Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Arroio dos Ratos

Procuradoria-Geral

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 045, DE 26 DE MAIO DE 2025.

**EXCELENTÍSSIMA MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO DOS RATOS,
EXCELENTÍSSIMO(a) PRESIDENTE,**

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES

Submetemos à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que visa regulamentar a realização de pedágios sociais por entidades civis em vias públicas do Município de Arroio dos Ratos.

A prática dos pedágios sociais é amplamente difundida em nosso município e em diversas outras localidades, constituindo-se em importante ferramenta de mobilização social, arrecadação de recursos e fortalecimento da solidariedade comunitária. Esses eventos, organizados por associações, ONGs, grupos religiosos e demais entidades do terceiro setor, têm contribuído significativamente para o custeio de ações assistenciais, culturais e emergenciais.

Todavia, a ausência de uma legislação específica que discipline tais práticas pode gerar insegurança jurídica, conflitos com a legislação de trânsito, falta de organização ou até mesmo o uso indevido desse instrumento por iniciativas não idôneas.

O presente Projeto de Lei busca, portanto, garantir a legalidade, a segurança e a transparência na realização dos pedágios sociais, sem inviabilizar sua realização. Estabelece-se um processo simples de autorização, com critérios objetivos, prazos e exigências mínimas de organização e prestação de contas, preservando o espírito solidário da iniciativa.

Importante destacar que a proposta respeita o interesse público, assegura a livre atuação das entidades civis, promove a cidadania ativa e contribui para a construção de uma cidade mais justa, fraterna e participativa.

Dante da relevância social do tema, conto com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação integral desta proposta, na certeza de que ela representa um avanço no fortalecimento da nossa comunidade e na valorização do trabalho voluntário e comunitário.

Atenciosamente,

**Darci Renato Feiten
Prefeito Municipal**